



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2139/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº 1189/2025

RELATOR: Deputado *Gilvan Barros Filho*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2025 foi encaminhado pelo Governador do Estado de Alagoas com o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais para orientar a elaboração e execução do orçamento estadual para o exercício financeiro de 2026. A proposta atende às determinações previstas no § 2º do art. 176 da Constituição Estadual e às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estando acompanhada dos anexos obrigatórios previstos pela legislação: Anexo I (Metas e Prioridades da Administração Pública), Anexo II (Metas Fiscais) e Anexo III (Riscos Fiscais).

II – ANÁLISE DETALHADA

1. Análise do Texto do Projeto de Lei

O texto do Projeto apresenta organização coerente e detalhada, abordando as exigências constitucionais e legais essenciais, como as metas e prioridades da Administração Pública, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes específicas para transferências e despesas com pessoal, além da política para aplicação dos recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento e as alterações na legislação tributária. Destacam-se modificações relevantes indicadas no documento encaminhado, como a alteração do percentual mínimo referente à Reserva de Contingência, adição da lei que implementa o SIAFE/AL e adequação das Emendas Individuais Impositivas ao PLOA, conforme Emenda Constitucional nº 52/2024, totalizando 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

O artigo 34, introduzido, permite alterações orçamentárias internas sem alteração do valor total da ação, visando agilizar ajustes técnicos e legais necessários durante a execução orçamentária.

Ainda, o Projeto prevê normas detalhadas para transposição, transferência e remanejamento orçamentário nos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, conforme artigo 55, visando flexibilidade operacional dentro dos limites constitucionais.

2. Análise do Anexo I – Metas e Prioridades

Este Anexo apresenta um conjunto detalhado das prioridades estratégicas da Administração Pública Estadual para 2026, abordando ações específicas nas áreas de segurança pública, educação, saúde, assistência social, combate à pobreza, inclusão social e produtiva, formação profissional e saneamento básico. As prioridades estão claramente alinhadas com o Plano Plurianual (2024-2027) e atendem às obrigações constitucionais, assegurando uma gestão estratégica e responsável dos recursos públicos.

3. Análise do Anexo II – Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais detalha minuciosamente o cenário econômico previsto para o quadriênio 2025-2028, abordando projeções macroeconômicas essenciais, como PIB, inflação (IPCA), taxa Selic e taxa de câmbio. Ressalta ainda a preocupação com a manutenção do equilíbrio fiscal e sustentabilidade da dívida pública, além da detalhada apresentação dos demonstrativos exigidos pela LRF, como metas anuais, evolução do patrimônio líquido, avaliação financeira e atuarial dos regimes de previdência e estimativas da renúncia de receita.

4. Análise do Anexo III – Riscos Fiscais

O Anexo III realiza uma avaliação detalhada dos riscos fiscais associados à execução orçamentária e financeira, com foco principal nos impactos decorrentes da Reforma Tributária (EC nº 132/2023). Identifica riscos específicos relacionados ao novo modelo de arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além de incertezas envolvendo o Fundo de Compensação de Perdas e o Fundo de Desenvolvimento Regional.

O Anexo propõe medidas mitigadoras, como monitoramento rigoroso das receitas estaduais, estudos periódicos de impacto fiscal e fortalecimento estrutural administrativo para a adaptação às novas regras tributárias e econômicas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

III – CONCLUSÃO

Após detalhada análise técnica e jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2025 atende plenamente às exigências constitucionais e legais, incorporando importantes adequações operacionais e normativas, além de garantir robustez no planejamento fiscal e orçamentário estadual para 2026.

Recomenda-se, portanto, a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1431/2025, com tramitação regular nesta Casa Legislativa, com as emendas em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de junho de 2025.**

Bráulio Albuquerque

PRESIDENTE

Opavio

RELATOR

